



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.765

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 802^a Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991.

Processo SUDEMA nº 2021-007463/TEC/AIMU-1038 - ANDORRA HOTEL LTDA –

Tipo processo: Auto de Infração N° 20653 – Fazer Funcionar Atividade de Potencialmente Poluidora (Hotel), sem a Devida Licença de Operação Expedido Pelo Orgão Competente.

– Local da Infração: Rua Randal Cavalcante Pimentel, N 700 – Bessa - Cabedelo/PB.

DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração N° 20653 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desfavor do **ANDORRA HOTEL LTDA**, com a devida atualização e com a possibilidade da concessão do desconto de 30% (trinta por cento), conforme previsto pelo §2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicado no DOE em 03 de setembro de 2025.